



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 79 de quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

- **LEI Nº 176/2020 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.** - LEI Nº 176/2020 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria Da Penha de demais leis que versem sobre Violência de Gênero nas Escolas do Município de Malhada dos Bois/SE, e dá outras providências correlatas.
- **LEI Nº 177/2020 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.** - LEI Nº 177/2020 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - Dispõe sobre denominação da UBS do Povoado Tabocal no Município de Malhada dos Bois/SE, e dá outras providências.

LEI



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

LEI Nº 176/2020
DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria Da Penha de demais leis que versem sobre Violência de Gênero nas Escolas do Município de Malhada dos Bois/SE, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da REDE PUBLICA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, o ensino de noções básicas sobre Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, com a possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como objetivo, entre outros:

- I-** Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a **LEI MARIA DA PENHA;**
- II-** Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra mulher;

Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias aos casos de violência contra mulher.

IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra mulher.

Art. 4º - O conteúdo referente às noções básicas sobre Lei 11.340/2006 será ministrado do âmbito de todo currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 21 de Outubro de 2020.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

LEI Nº 177/2020
DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre denominação da UBS do Povoado Tabocal no Município de Malhada dos Bois/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de PEDRO LIMA a Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado Tabocal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano tomará as providências necessárias para aposição da placa na citada Unidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 21 de Outubro de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>